



## PROCESSO TC N.º 04100/22

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1 TC 00488/23

#### **1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

##### **1.1. APOSENTANDO(A):**

**1.1.1. NOME:** Edileuza da Silva Pontes.

**1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula nº 5769, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 10 meses, 14 dias.

**1.1.4. IDADE:** 58 anos.

**1.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

**1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07 de fevereiro de 2022 (fl. 83).

**1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município, de 10 de fevereiro de 2022 (fls. 84/85).

**1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM.

**2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

**3. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Edileuza da Silva Pontes**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 13:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO